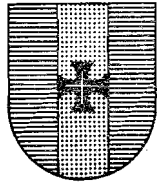


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 158

Terça-feira, 18 de Setembro de 1990

SUMÁRIO

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 135/90:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 137/90:

Altera o n.º 9 da Portaria n.º 37/88, de 9 de Junho, que define e caracteriza os cursos e estágios susceptíveis de beneficiar do regime de ajudas comparticipadas pelas Comunidades Europeias à formação profissional Agrícola.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 136/90:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 135/90

Considerando que para proceder, durante o ano de 1990, ao pagamento de despesas incluídas na Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica, no Capítulo 01, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 1 240 000\$00 (um milhão duzentos e quarenta mil escudos) das rubricas constantes no mapa anexo, pelo que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84, de 04 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira pelo Vice-Presidente e Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas no valor de um milhão duzentos e quarenta mil escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra em vigor no dia 10 de Setembro de 1990.

Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica e Secretaria Regional das Finanças.

Assinada a 10 de Setembro de 1990.

O Vice-Presidente, *Miguel José Luís de Sousa*.
— O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

(contos)

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Descrição	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
01	01		02			03 — VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E COORDENAÇÃO ECONÓMICA		
			02.03			GABINETE E SERVIÇOS DEPENDENTES		
			01		1.01.0	GABINETE E SERVIÇOS DE APOIO		
			03		1.01.0	Aquisição de bens e serviços permanentes		
						Aquisição de Serviços		
						Encargos das Instalações		1 240
						Locação de edifícios	1 240	
						SOMA	1 240	1 240

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 137/90

(Altera o n.º 9 da Portaria n.º 37/88, de 9 de Junho, que define e caracteriza os cursos e estágios susceptíveis de beneficiar do regime de ajudas comparticipadas pelas Comunidades Europeias à formação profissional agrícola).

Considerando a Portaria n.º 37/88, de 9 de Junho, que define e caracteriza os cursos e estágios susceptíveis de beneficiar do regime de ajudas comparticipadas pelas Comunidades Europeias à formação profissional agrícola;

Considerando a necessidade de estabelecer um prazo para apresentação pelas entidades promotoras dos cursos do relatório final dos mesmos e dos comprovativos de despesas efectuadas.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, que o n.º 9 da Portaria n.º 37/88, de 9 de Junho, passe a ter a seguinte redacção:

9 — A segunda prestação será paga após apresentação pela entidade promotora nos Serviços da Secretaria Regional de Economia de um relatório final da mesma e dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

A apresentação do relatório final deve ocorrer até dois meses após o termo da acção de formação.

Secretaria Regional da Economia, assinada em 14 de Setembro de 1990. — O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 136/90

Considerando a necessidade de se proceder à transferência e reforço de rubricas do Orçamento Ordinário de 1990, do Governo da Região Autónoma da Madeira, afectas à 08 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, do Capítulo 01, no montante de Esc.: 4 000 000\$00 (quatro milhões de escudos), a fim de fazer face a certos encargos;

Considerando que há, em outras verbas do citado Capítulo, saldos para compensar aquela necessidade no referido montante;

Manda o Governo Regional da Madeira, através das Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto do Decreto-Lei n.º 46/84, de 04 de Fevereiro, o seguinte:

1 — Proceder às transferências e reforços, no montante de Esc.: 4 000 000\$00 (quatro milhões de escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta portaria entra em vigor no dia 10.09.90.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais.

Assinada em 10.09.90.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Adriano Ferreira de Freitas*.

(contos)

Classif. orgân.			Clas. económ.		Class. func.	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação		
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.						
01	00	00	01	01.01	4.01.0	Despesas com Pessoal Remunerações Certas e Permanentes	2 000	2 000		
									02	4.01.0
			06	4.01.0	— Pessoal em Qualquer Outra Situação					
			02	02.01	4.01.0	04	4.01.0	Aquisição de Bens e Serviços Correntes Bens Duradouros		400
						A transportar	2 000	2 400		

(contos)

Classif. orgân.			Classif. económ.		Clas. func.	Rubricas	Reforço ou Inscrição	Ampliação
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
01	00	00				Transporte	2 000	2 400
			02.02			Bens não Duradouros		
			04	B	4.01.0	— Refeições Confeccionadas		400
			05		4.01.0	— Roupas e Calçado		400
			02.03			Aquisição de Serviços		
			01		4.01.0	— Encargos das Instalações		800
			10		4.01.0	— Outros Serviços	2 000	
						TOTAL	4 000	4 000

Preço deste número: 20\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre)	3 000\$00	
1.ª Série	> ...	2 000\$00	>	1 000\$00	
2.ª Série	> ...	2 000\$00	>	1 000\$00	
3.ª Série	> ...	2 000\$00	>	1 000\$00	
4.ª Série	> ...	2 000\$00	>	1 000\$00	
Duas Séries	> ...	4 000\$00	>	2 000\$00	
Três Séries	> ...	6 000\$00	>	3 000\$00	
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescentam os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)					